



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.136.904/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GUILHERME XAVIER PIVA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>QUALITECK COMERCIAL</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira</b> <b>31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R HILARIO RIBEIRO</b>	NÚMERO <b>288</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>99.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LARANJAL</b>	MUNICÍPIO <b>CARAZINHO</b>
UF <b>RS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUILHERMEPIVA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(54) 3331-1146</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2024** às **14:35:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.136.904/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>GUILHERME XAVIER PIVA LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R HILARIO RIBEIRO</b>	NÚMERO <b>288</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>99.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LARANJAL</b>	MUNICÍPIO <b>CARAZINHO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUILHERMEPIVA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(54) 3331-1146</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2024** às **14:35:34** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - ME

**CNPJ**

18.136.904/0001-04

**Endereço Completo**

R HILARIO RIBEIRO 288 - LARANJAL CEP: 99.500-000 - CARAZINHO/RS

**Telefone**

(54) 3331-1146

**Responsável Técnico**

SILVANA KEMMERICH

**Responsável Legal**

GUILHERME XAVIER PIVA

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

8.21.035-9 (H7018W3Y8626)

**Data do Cadastro**

25/11/2020

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.088488/2020-91

**Cadastro**

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Correlatos

**Distribuir**

- Correlatos

**Expedir**

- Correlatos

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)****Empresa  
Solicitante****Linhas de Certificação  
Vigentes****Data de  
Publicação****Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5d57133d7d7c1e858c0029fbec62b484e0482dc819e2fcbf43f39a07c795e67e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **175772** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ALVARA 2023 ATUALIZADO QUALITECK**", cujo assunto é descrito como "**ALVARA 2023 ATUALIZADO QUALITECK**", faz prova de que em **06/12/2023 14:46:56**, o responsável **Guilherme Xavier Piva Eireli (18.136.904/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Guilherme Xavier Piva Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2023 15:10:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa75fcb8d6c6e644ec0d17e9ff6c536765669e264adf2837349e2fac0d76c9f2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO, concede a licença prevista na Lei Complementar nº 03/85 de 07 de janeiro de 1985 e Lei Complementar nº 110/2006 de 28 de setembro de 2006, para o contribuinte abaixo identificado:

Inscrição:	<b>100722</b>	Nº do CGM:	<b>141172</b>
Nome Completo:	<b>GUILHERME XAVIER PIVA LTDA</b>		
Nome Fantasia:	<b>QUALITECK INFORMATICA</b>		
CNPJ / CPF:	<b>18.136.904/0001-04</b>		
Endereço:	<b>HILARIO RIBEIRO</b>	Numero:	<b>288</b>
Complemento:		Bairro:	<b>LARANJAL</b>
Data de Inscrição:	<b>22/05/2013</b>	Data de Cadastro:	<b>22/05/2013</b>

### Atividade Principal

420	COMERCIO EQUIPE SUPRIMENTOS INFORMATICA	22/05/2013
-----	---	------------

### Atividade Secundárias

736	REPARACAO E MANUT.COMPUTADORES E EQUIPAM	09/04/2015
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉD.	11/01/2016
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	14/12/2017
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	20/12/2021

A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual deve ser fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial, serviços. Comunique a Prefeitura ao encerrar atividades, transferir endereço ou alterar ramo de atividade.

### Observações:

Carazinho, 1 de Dezembro de 2023.

  
Michael Gastring  
Chefe do Setor de Fiscalização

  
Milton Schmitz  
Prefeito

**FIXAR EM LUGAR VISÍVEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Av Flores da Cunha  
CARAZINHO  
54-33312699 CNPJ: 87.613.535/0001-16  
prefeitura@carazinho.rs.gov.br

**RECIBO VÁLIDO ATÉ:****31/10/2023**Data :03-10-2023Hora: 17:07:06 **1ª Via Contribuinte**

Identificação:  
Nome : 141172-GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP  
Endereço : RUA HILARIO RIBEIRO, 288 /LARANJAL  
Bairro : LARANJAL CEP :99500000  
Município : CARAZINHO CNPJ/CPF: 18.136.904/0001-04

Alvará  
Inscrição : 100722  
Logradouro: HILARIO RIBEIRO  
Número: 288  
Bairro: LARANJAL

Rec	Reduz	Descrição	Valor
8	(6939)	TAXA LICENCA LO	1.285,70

HISTÓRICO : Inscricao : - 100722  
VISTORIA LOCALIZACAO 2023=>2023 / PARCELAS: 1  
  
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

**(=) Valor Documento**  
1.285,70**(-) Desconto**  
0,00**(+) Mora / Multa**  
0,00

816100000123 857009772024 310310000008 279559760004

Código de Arrecadação  
279559760009996Vencimento  
31/10/2023**(=) Valor Cobrado R\$**  
1.285,70

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

-03-10-2023 - 17:07 - carazinho\_eccidade\_inod

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Av Flores da Cunha  
CARAZINHO  
54-33312699 CNPJ: 87.613.535/0001-16  
prefeitura@carazinho.rs.gov.br

**RECIBO VÁLIDO ATÉ:****31/10/2023**Data :03-10-2023Hora: 17:07:06 **2ª Via Prefeitura**

Identificação:  
Nome : 141172-GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP  
Endereço : RUA HILARIO RIBEIRO, 288 /LARANJAL  
Bairro : LARANJAL CEP :99500000  
Município : CARAZINHO CNPJ/CPF: 18.136.904/0001-04

Alvará  
Inscrição : 100722  
Logradouro: HILARIO RIBEIRO  
Número: 288  
Bairro: LARANJAL

Rec	Reduz	Descrição	Valor
8	(6939)	TAXA LICENCA LO	1.285,70

HISTÓRICO : Inscricao : - 100722  
VISTORIA LOCALIZACAO 2023=>2023 / PARCELAS: 1  
  
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

**(=) Valor Documento**  
1.285,70**(-) Desconto**  
0,00**(+) Mora / Multa**  
0,00

816100000123 857009772024 310310000008 279559760004

Código de Arrecadação  
279559760009996Vencimento  
31/10/2023**(=) Valor Cobrado R\$**  
1.285,70

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

-03-10-2023 - 17:07 - carazinho\_eccidade\_inod



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2023 15:44:36 que o documento de hash (SHA-256)  
5d57133d7d7c1e858c0029fbec62b484e0482dc819e2fcbf43f39a07c795e67e foi validado em 06/12/2023 14:47:10 através da transação blockchain  
0xa75fcb8d6c6e644ec0d17e9ff6c536765669e264adf2837349e2fac0d76c9f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175772)





Extrato de pagamentos / transferências

G3350610227123061  
06/12/2023 10:27:51

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.27.51  
0358100358 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME XAVIER PIVA  
AGENCIA: 0358-1 CONTA: 36.581-5  
=====

Convenio	PREF MUNICIPAL CARAZINHO		
Codigo de Barras	8161000012-3	85700977202-4	
	3103100000-8	27955976000-4	
Data do pagamento		31/10/2023	
Valor Total		1.285,70	

-----

DOCUMENTO: 103102  
AUTENTICACAO SISBB: 4.899.D07.758.F08.777

Transação efetuada com sucesso por: JH030679 DAIANE BECKMANN.





SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária  
SUS - Sistema Único de Saúde  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
VISA CARAZINHO



ALVARÁ SANITÁRIO		1ª VIA
Nro. CEVS: <b>430470501-464-000002-1-3</b>		Data de Validade: <b>28/02/2025</b>
Nro. Protocolo:	<b>202459610008752</b>	Data de Deferimento: <b>29/02/2024</b>
Atividades Econômicas CNAE:	<b>4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS</b> <small>4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS</small>	
Subgrupo:	<b>DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA</b>	
Agrupamento:	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>	
Objeto Licenciado:	<b>Estabelecimento</b>	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	<b>GUILHERME XAVIER PIVA LTDA - EPP</b>	
CNPJ / CPF:	<b>18.136.904/0001-04</b>	CNPJ Albergante:
Endereço:	<b>RUA HILÁRIO RIBEIRO, 288</b>	
Bairro:	<b>LARANJAL</b>	
Município:	<b>CARAZINHO</b>	UF: <b>RS</b> CEP: <b>99500-000</b>
CPF:	<b>893.091.380-68</b>	<b>SILVANA KEMMERICH</b>
Conselho Regional:	<b>COREN</b>	UF: <b>RS</b> Nº Inscr. <b>0093855</b>
<b>Responsável Técnico - Atividade principal</b>		
CPF:	<b>005.383.050-45</b>	<b>GUILHERME XAVIER PIVA</b>
Conselho Regional:	<b>N/A</b>	UF: Nº Inscr.
<b>Responsável Legal</b>		
Autorização	Número AFE/AE	Data publicação
<b>AFE - Produtos para a saúde/correlatos</b>	<b>8.21035-9</b>	<b>25/11/2020</b>

Observação:  
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE/CORRELATOS.

## **RESOLUÇÃO - RDC N 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e I V.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA".  
(NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

§ 1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§ 2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II."  
(NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n . 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**

CNPJ base: **18.136.904/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **05 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29879281**

Autenticação: **40183461**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**  
**CNPJ: 18.136.904/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:43:01 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **86BD.B677.9853.E4EF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.136.904/0001-04  
**Razão Social:** GUILHERME XAVIER PIVA LTDA  
**Endereço:** R HILARIO RIBEIRO 288 / LARANJAL / CARAZINHO / RS / 99500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2024 a 22/09/2024

**Certificação Número:** 2024082402422052939335

Informação obtida em 28/08/2024 14:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**, CNPJ 18136904000104, Endereço - RUA HILARIO RIBEIRO, 288, LARANJAL.

12 de setembro de 2024, às 14:43:04

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **f5b1a01a4513401811774bd6c2f4f737**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**ESTADO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E**  
**ARRECADAÇÃO**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 11498/2024**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 141172 - GUILHERME XAVIER PIVA LTDA

CNPJ/CPF: 18.136.904/0001-04

Endereço: RUA HILARIO RIBEIRO, 288

Complemento:

Bairro: LARANJAL

Cidade: Carazinho - RS

**Finalidade**

Certidão por Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>09/08/2024</b>	<b>90 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Carazinho - RS, 9 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.136.904/0001-04

Certidão n°: 40829503/2024

Expedição: 11/06/2024, às 16:03:03

Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.136.904/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600252588

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100085970

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CARAZINHO

Local

24 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7623178 em 28/03/2021 da Empresa GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI, CNPJ 18136904000104 e protocolo 210935421 - 24/03/2021. Autenticação: BE1BF864AF4350999BD4155B6FA3592E14BBCE3E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/093.542-1 e o código de segurança gDTw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



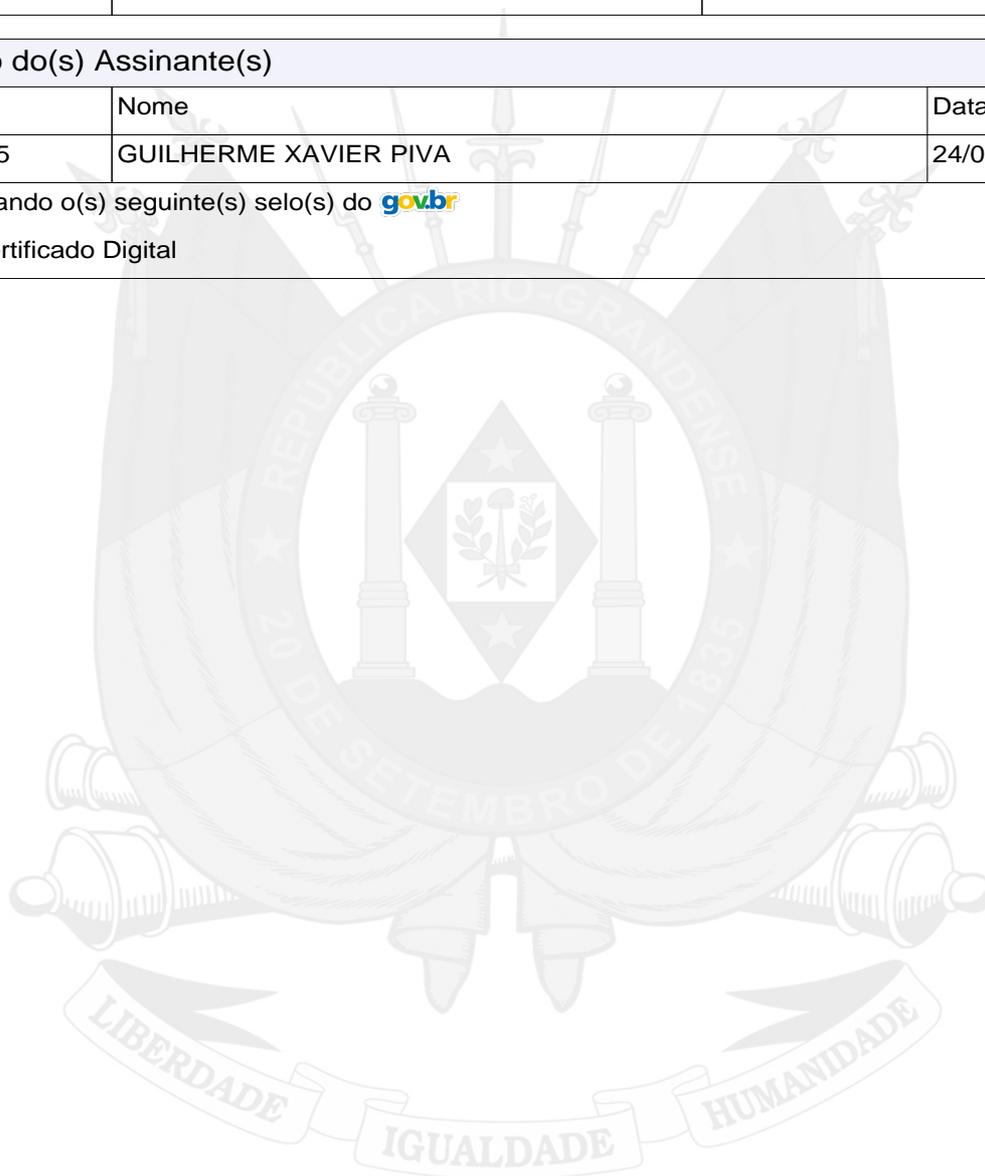
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/093.542-1	RSP2100085970	24/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.383.050-45	GUILHERME XAVIER PIVA	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <a href="http://gov.br">gov.br</a>		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7623178 em 28/03/2021 da Empresa GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI, CNPJ 18136904000104 e protocolo 210935421 - 24/03/2021. Autenticação: BE1BF864AF4350999BD4155B6FA3592E14BBCE3E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/093.542-1 e o código de segurança gDTw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 03 DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - EPP**

GUILHERME XAVIER PIVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 01/02/1984, n° do CPF 005.383.050-45, documento de identidade 5063858608, SSP/RS, com domicílio/residência a RUA AFONSO PENA, número 98, bairro BORGHETTI, município CARAZINHO – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.500-000, titular da empresa individual GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI – EPP, NIRE 4360025258-8, CNPJ 18.136.904/0001-04, com sede e domicílio na RUA HILÁRIO RIBEIRO, número 288, bairro LARANJAL, município de CARAZINHO – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.500-000 resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Com a presente alteração o quadro de atividades econômicas passa a ter a seguinte composição: “COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA. FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUISCAIS E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL”.

**Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

Cláusula Primeira – A empresa adotará o nome empresarial de GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI.



Cláusula Segunda – O objeto será “COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. CONFECÇÃO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA. FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL”.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA HILÁRIO RIBEIRO, número 288, bairro LARANJAL, município CARAZINHO – RS, CEP 99.500-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 20/05/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 93.700,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS reais), já totalmente integralizado referente ao patrimônio líquido da firma de empresário ora transformada e integraliza deduzindo o ativo e o passivo da mesma.

Cláusula Sexta – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona – O titular da empresa declara, sob as penas das leis, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2



Cláusula Décima – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima primeira – Fica eleito o foro de CARAZINHO – RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CARAZINHO – RS, 23 de março de 2021.

---

GUILHERME XAVIER PIVA

Titular/Administrador





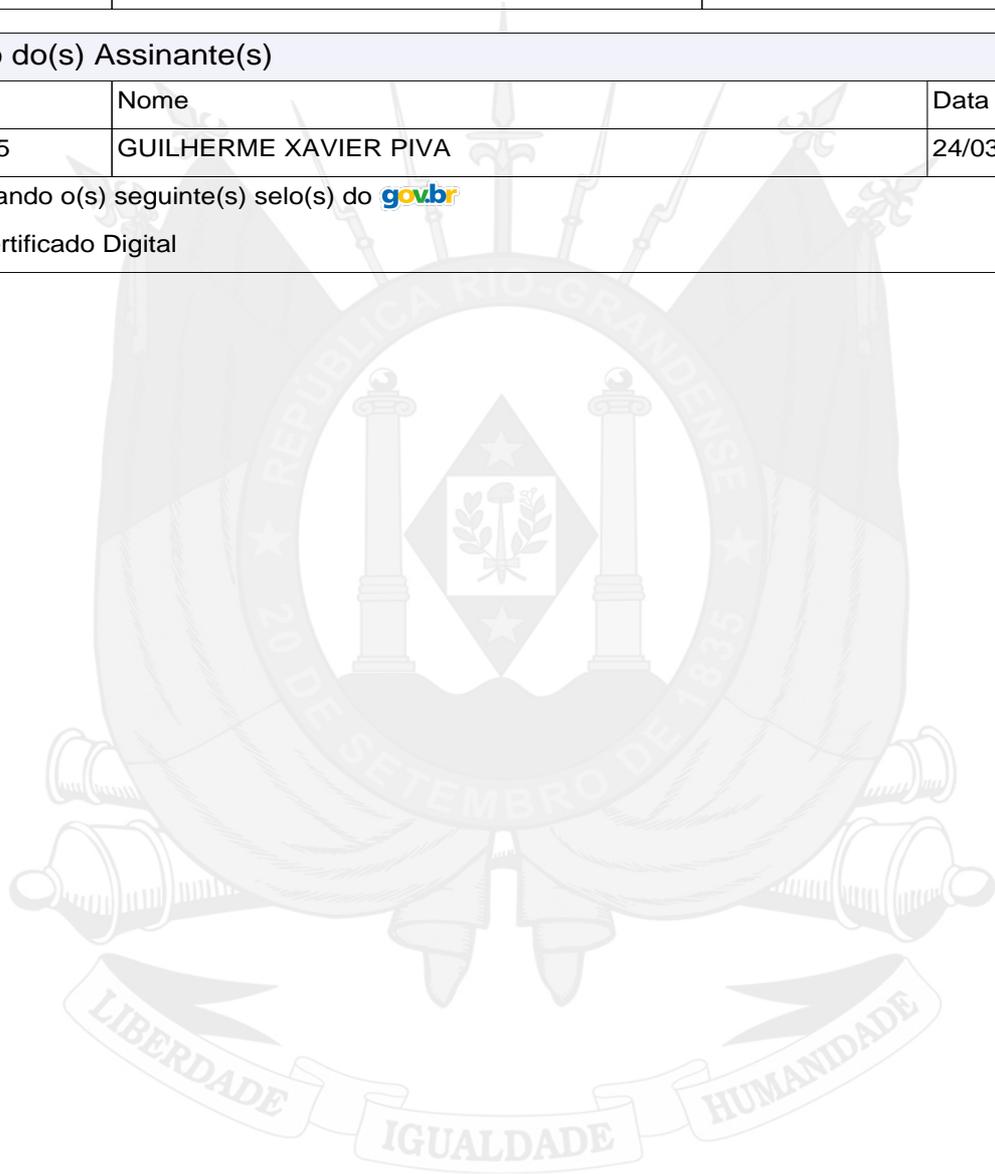
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/093.542-1	RSP2100085970	24/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.383.050-45	GUILHERME XAVIER PIVA	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <a href="http://gov.br">gov.br</a>		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7623178 em 28/03/2021 da Empresa GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI, CNPJ 18136904000104 e protocolo 210935421 - 24/03/2021. Autenticação: BE1BF864AF4350999BD4155B6FA3592E14BBCE3E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/093.542-1 e o código de segurança gDTw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI, de CNPJ 18.136.904/0001-04 e protocolado sob o número 21/093.542-1 em 24/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7623178, em 28/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.383.050-45	GUILHERME XAVIER PIVA	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.383.050-45	GUILHERME XAVIER PIVA

Porto Alegre, domingo, 28 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2021, às 10:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 21/093.542-1.



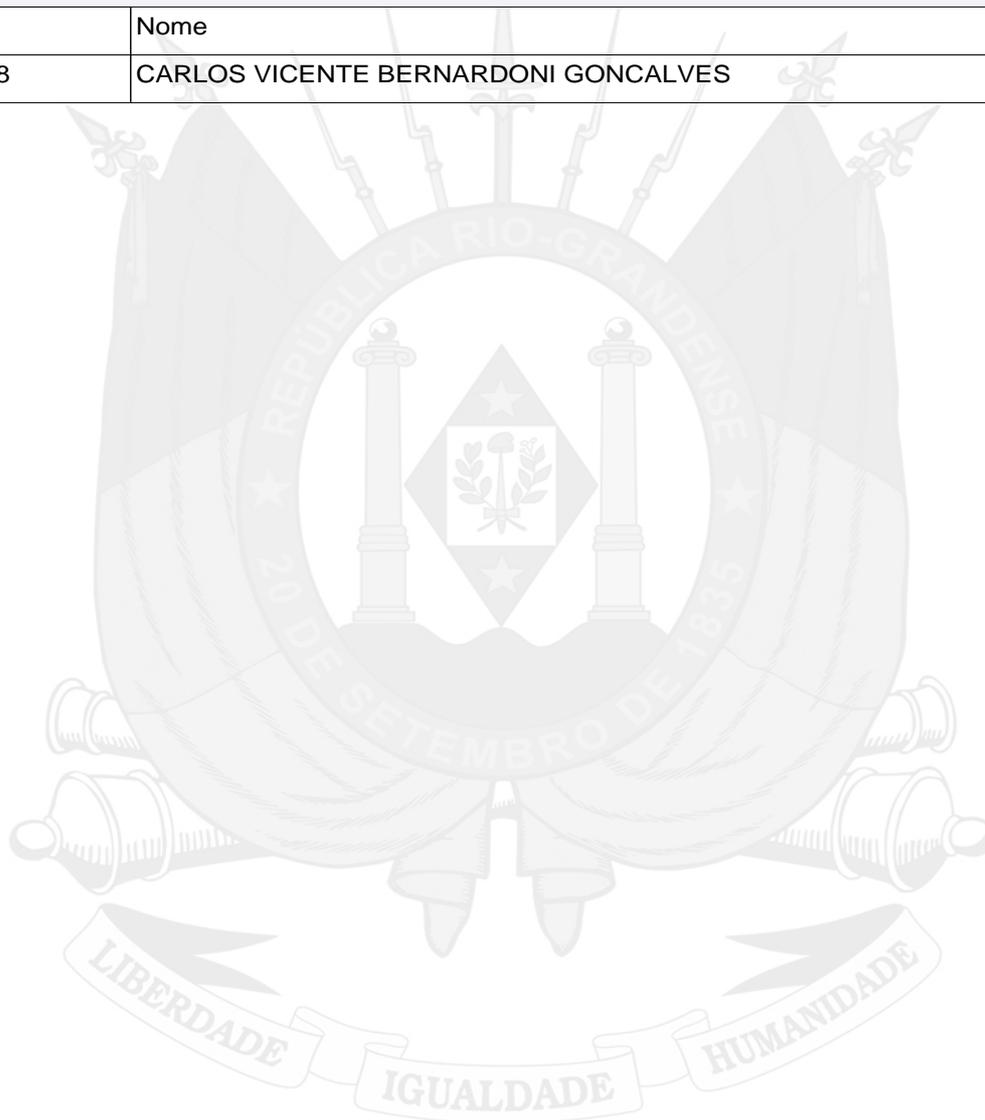


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. domingo, 28 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7623178 em 28/03/2021 da Empresa GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI , CNPJ 18136904000104 e protocolo 210935421 - 24/03/2021. Autenticação: BE1BF864AF4350999BD4155B6FA3592E14BBCE3E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/093.542-1 e o código de segurança gDTw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

O Secretário Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme o protocolo de nº 23/005.469-2, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial, Industrial e Serviços na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**, ATIVA, NIRE **43600252588**, inscrita no CNPJ **18.136.904/0001-04**, com sede na RUA HILÁRIO RIBEIRO, Nº 288, BAIRRO LARANJAL, CEP 99500-000, CARAZINHO/RS. Certifica, mais, que em ato registrado sob NIRE 43108848910 em 17/05/2013, consta a Inscrição da empresa. Certifica, ainda, que em ato registrado sob NIRE 43600252588 em 10/04/2017, Ato de Transformação de Empresário Individual para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Certifica, também, que o último ato registrado desta empresa nesta Junta Comercial é sob número 7623178 em 28/03/2021, Alteração e Consolidação. Certifica, por fim, TRANSFORMAÇÃO de natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI para Sociedade Empresária Limitada – LTDA sob nº 8581463 em 27/08/2021, em decorrência de determinação contida no art. 41, da Lei nº 14.195/2021; e em conformidade com as orientações dos Ofícios Circulares nº 3510/2021, nº 4823/2022 e nº 4856/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 06 de Janeiro de 2023. Nada mais.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MARCO ANTONIO DELLA SENTA LIMA
REGISTRO.....	: RS-057527/O-0
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.963.510-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 19/08/2024 as 17:07:32.

Válido até: 17/11/2024.

Código de Controle: 491423.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2024

A empresa **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA EPP – QUALITECK COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.136.904/0001-04 sediada á Rua Hilário Ribeiro, 288 Bairro Laranjal, Carazinho RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. GUILHERME XAVIER PIVA portador (a) da Carteira de Identidade nº 5063858608 e do CPF nº 005.383.050-45, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de São Vicente do Sul/RS:

- 1) Que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte.
- 4) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 9) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carazinho, 13 de setembro de 2024.

GUILHERME XAVIER  
PIVA

LTDA:18136904000104

Assinado de forma digital por  
GUILHERME XAVIER PIVA  
LTDA:18136904000104  
Dados: 2024.09.12 16:46:19  
-03'00'

GUILHERME XAVIER PIVA

## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**, sediada na Rua Hilário Ribeiro, N° 288, Bairro Laranjal, na cidade de CARAZINHO/RS inscrita no CNPJ sob n° 18.136.904/0001-04, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.

( X ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Carazinho/RS, 03 de Setembro de 2024.

**GUILHERME  
XAVIER PIVA  
LTDA:1813690400  
0104**

Assinado de forma digital  
por GUILHERME XAVIER  
PIVA LTDA:18136904000104  
Dados: 2024.09.03 16:29:18  
-03'00'

---

EMPRESA: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA  
CNPJ: 18.136.904/0001-04

**MARCO ANTONIO  
DELLA SENTA  
LIMA:73996351020**

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO DELLA SENTA  
LIMA:73996351020  
Dados: 2024.09.03 16:31:07 -03'00'

---

CONTADOR: MARCO ANTONIO DELLA SENTA LIMA  
CPF: 739.963.510-20  
CRC: RS/0572700



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/09/2024 16:59:13 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.16.1

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc11.1

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** DECLARAÇÃO DE EPP 09-2024 (1).pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

b74d2fb850f48a8732907b169b86c9960fa75deb51a5c04986746451f94d2a90

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=GUILHERME XAVIER PIVA LTDA:18136904000104,  
OU=AC SyngularID Multipla, OU=74072133000100,  
OU=Presencial, OU=Certificado Digital PJ A1,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=GUILHERME XAVIER PIVA LTDA:18136904000104, OU=AC SyngularID Multipla, OU=74072133000100, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.383.050-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Indeterminada

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/09/2024 16:29:18 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Foram identificadas modificações visuais no documento, mas o dono do documento não especificou nenhum método de verificação para atualizações incrementais.

## Certificados utilizados

CN=GUILHERME XAVIER PIVA LTDA:18136904000104,  
OU=AC SyngularID Multipla, OU=74072133000100,  
OU=Presencial, OU=Certificado Digital PJ A1,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 09/05/2024 09:40:45 BRT

**Aprovado até:** 09/05/2025 09:40:45 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=MARCO ANTONIO DELLA SENTA LIMA:\*\*\*963510\*\*,  
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=34173682000318, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=MARCO ANTONIO DELLA SENTA LIMA:\*\*\*963510\*\*,  
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=34173682000318, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.963.510-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Indeterminada

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/09/2024 16:31:07 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Foram identificadas modificações visuais no documento, mas o dono do documento não especificou nenhum método de verificação para atualizações incrementais.

## Certificados utilizados

CN=MARCO ANTONIO DELLA SENTA LIMA:\*\*\*963510\*\*,  
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=34173682000318, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 19/06/2024 08:55:55 BRT

**Aprovado até:** 19/06/2025 08:55:55 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/08/2018 15:48:34 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:48:34 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

DAVI DA SILVA LIMA SILVESTRE / 36.653.980/0001-79  
25351.555418/2020-52 / 7729461  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3588582203

FARMACIA MARIA EDUARDA LTDA / 14.672.868/0001-42  
25351.063715/2012-66 / 0827425  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623487207  
25351.063715/2012-66 / 0827425  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726490207

DROGARIA YPU DE NOVA FRIBURGO LTDA / 28.363.017/0001-22  
25351.605454/2017-79 / 7551228  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3588570200

T BATISTA AZEVEDO EIRELI - ME / 18.433.889/0001-66  
25351.488893/2013-87 / 0996392  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349899207

FLAVIA TERESA DREZZA LTDA UNIPESSOAL / 10.521.705/0001-08  
25351.625145/2013-91 / 7028018  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3072921201

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GC EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA / 37.913.750/0001-64  
25351.930117/2020-12 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057976207  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA OTIMA FARMA ESMERALDAS LTDA / 36.141.447/0001-28  
25351.283824/2020-16 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671246209  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA E DROGARIA VARGEMFARMA LTDA / 26.456.995/0001-93  
25351.283831/2020-18 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671267201  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui autorização vigente, nº 7.51318-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99. Adicionalmente, não foram requeridas atividades no formulário de petição.

N M ROCHA DROGARIA E PERFUMARIA / 38.313.132/0001-46  
25351.291215/2020-22 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686697201  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA VITORIA EIRELI / 38.174.764/0001-76  
25351.278060/2020-39 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655048205  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LUIZA DOS SANTOS CANEDO EIRELI / 38.648.320/0001-25  
25351.283811/2020-39 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671206200  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SILMARA APARECIDA ALVES ME / 26.478.630/0001-60  
25351.291211/2020-44 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686684209  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA ANCHIETA LTDA / 37.149.338/0001-10  
25351.283799/2020-62 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671170205  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

D. DE DEUS SENA / 28.659.417/0001-80  
25351.291176/2020-63 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686627200  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. A Licença apresentada também encontra-se vencida.

RAFAEL GUSTAVO WOLFF & CIA LTDA / 39.306.508/0001-58  
25351.283807/2020-71 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671194202  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

COLATINO FARMA EIRELI / 35.218.401/0001-05  
25351.278063/2020-72 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655057204  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado está incompleto.

ALBERANI FERREIRA ARANTES ME / 32.943.502/0001-42  
25351.283839/2020-76 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671291204  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

STALIN MOURA DROGARIA PHARMACITY EIRELI / 38.077.890/0001-02  
25351.278061/2020-83 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655051205  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

farmacia saedi eireli / 10.716.983/0002-00  
25351.283795/2020-84 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671158206  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

droga souza ltda / 37.320.952/0001-00  
25351.291205/2020-97 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686666201  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.823, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PHAMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 23.942.448/0002-00  
25351.217906/2019-21 / 7647403  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3588580207  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RAFA FARMA COM DE MED E PERF EIRELI ME / 20.547.294/0002-64  
25351.076773/2019-26 / 7636125  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3588586206  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A atividade objeto da ampliação já se encontra concedida na AFE nº 7.63612-5, podendo ser realizada pela empresa, observadas as determinações da legislação sanitária vigente.

P. A. PEREIRA - DROGARIAS LTDA / 24.495.735/0002-82  
25351.603599/2020-31 / 7731599  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3570355205  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.824, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VINCE FARMACIA DE MANIPULACAO VETERINARIA LTDA / 22.042.813/0001-87  
25351.284139/2020-07 / 1245114  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3672573201

BIOFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA ME / 26.929.730/0001-65  
25351.284140/2020-23 / 1245128  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3672576205

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.829, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SOLUTION MED COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 31.961.026/0001-20  
25351.877547/2020-07 / 8210376  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2904668209

HON FU COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA / 12.802.160/0001-33  
25351.974079/2020-18 / 3098180  
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3181410209

ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA / 05.882.876/0001-22



25351.000430/2020-24 / 4026009  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3277670201

LAERCIO CASARIN FILHO TEXTIL EPP / 05.725.466/0001-78  
25351.290592/2020-44 / 8210362  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3685513206

ORTIZ & FELTRIM LTDA / 04.411.142/0001-00  
25351.386775/2020-64 / 3098176  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1407491205

COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO / 76.500.180/0001-32  
25351.365215/2020-76 / 8210331  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3845513209

GABRIEL BASTOS VIANA / 32.679.844/0001-05  
25351.879481/2020-81 / 8210345  
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2911450205

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - ME / 18.136.904/0001-04  
25351.088488/2020-91 / 8210359  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3364615209

Terpack Embalagem e Envase Eireli / 04.741.887/0001-20  
25351.924316/2020-91 / 4025983  
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3042513203

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.830, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 00.809.672/0001-42  
25351.096639/2015-07 / 8117329  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3637628201

M POLACHINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME / 08.347.758/0001-02  
25351.170387/2018-49 / 8164187  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1824299206

MG ONCOLOGIA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA / 06.982.320/0001-70  
25351.255950/2004-52 / 1059928  
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3379896209

DIVCOM S.A. / 03.755.215/0001-00  
25351.010571/00-40 / 8003191  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3313989209  
25351.025554/01-15 / 1051682  
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3314049200

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.831, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - ME / 18.136.904/0001-04  
25351.686913/2017-15 / 8160168  
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3319135201

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.832, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SCAN DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 18.520.715/0001-30  
25351.290626/2020-09 /  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3685552201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.10348-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. Deverá peticionar a alteração de endereço para a AFE vigente.

CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP / 05.854.999/0001-50  
25351.088207/2020-09 /  
748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3364255202

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 2.05223-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

FADO TRANSPORTES LTDA / 09.126.821/0001-43  
25351.088504/2020-46 /

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3364633207  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CASA CIRURGICA ZONA SUL LTDA / 00.026.323/0001-54  
25351.545157/2020-62 /  
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1893473201  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.20246-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

25351.545099/2020-77 /  
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893502208  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 4.02138-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LONTANO TRANSPORTES EIRELI / 11.455.829/0040-01  
25351.088473/2020-23 / 1245159  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3364598207

JC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.826.417/0006-00  
25351.645744/2020-51 / 1245101  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209496209

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0067-91  
25351.990903/2020-79 / 1245145  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3230861205

ANDERSON SOARES DA SILVA EIRELI / 31.875.304/0001-26  
25351.635698/2020-81 / 1245131  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2179605200

#### 3ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.835, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

A J COSMETICOS LTDA - ME / 008.482.724/0001-20  
GEL ANTISSEPTICO TRIZZI COSMETICS  
25351.612951/2018-12 / 269980014  
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1608291/20-1

AVANTE LTDA / 038.588.539/0001-86  
Álcool em Gel - Higienizador Antisséptico Hidratante para as mãos - Avante  
25351.192885/2020-67 / 226970012  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0816775/20-6

BELA POR NATUREZA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP / 013.578.431/0001-81  
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO DNA  
25351.499734/2020-37 / 278160002  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1753360/20-0

CONFORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 001.167.687/0001-17  
Gel Antisséptico Hidratante Vegano Biorenov  
25351.812532/2020-95 / 240430047  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2713945/20-8

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04  
PROTECTOR SOLAR FACIAL FPS 30 PELE NORMAL SECA RED APPLE  
25351.225761/2014-02 / 201900178  
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1467437/20-4

ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 015.318.065/0001-57  
GUARDIAN GEL  
25351.757657/2020-45 / 265230011  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2554302/20-1

HIGIMARCAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 025.321.215/0001-35



**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)**

**CONTRIBUINTE: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 025/0125498**

**CNPJ: 18.136.904/0001-04**



*Mais informações leia o QR-CODE*

**EXIJA DOCUMENTO FISCAL**

**A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!**

**Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha**

**Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13**



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA FAZENDA



## Seção II

## Definições

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requiera o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

II - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo evento de massa.

## CAPÍTULO II

## DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM EVENTOS DE MASSA

## Seção I

## Requisitos Gerais

Art. 6º Para a prestação de serviços de saúde em eventos de massa devem ser cumpridos os requisitos descritos neste regulamento e nas demais normativas sanitárias aplicáveis.

Art. 7º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público durante o evento de massa.

Art. 8º Na prestação de serviços de saúde devem ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público.

Art. 9º A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.

Parágrafo único. A terceirização deve estar formalizada por meio de contrato de prestação de serviço.

Art. 10 O organizador do evento é corresponsável pela segurança e qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.

Art. 11 O organizador do evento deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa.

Art. 12 O organizador do evento deve garantir a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário.

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

## Seção II

Da avaliação da conformidade dos documentos e informações apresentadas pelo organizador do evento para realização da prestação de serviços de saúde.

Art. 13 O organizador do evento deve apresentar os seguintes documentos e informações à sede da Anvisa, em Brasília:

I - Nome do representante do organizador do evento;

II - Contato do representante do organizador do evento;

III - Identificação do profissional que responda pelas questões sanitárias durante o evento de massa;

IV - Tipo, público-alvo e estimativa de público do evento de massa;

V - Local de realização e duração do evento, com cronograma diário de funcionamento;

VI - Leiaute do evento, incluindo as áreas destinadas à prestação de serviços de saúde, quando realizada no local;

VII - Previsão de procedimentos a serem executados nos postos de atendimento disponibilizados no local do evento;

VIII - Cópia do contrato de prestação dos serviços terceirizados, caso houver;

IX - Descrição dos mecanismos de encaminhamento a serviços de saúde de maior complexidade;

X - Descrição dos mecanismos de gerenciamento de resíduos, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde;

XI - Descrição dos mecanismos de encaminhamento de relatório diário das ocorrências de saúde, durante o evento de massa;

XII - Outros documentos previstos em normatizações sanitárias locais;

XIII - Outros documentos e informações conforme avaliação do risco.

Parágrafo único. Nos eventos de interesse regional os documentos e informações devem ser encaminhados ao órgão sanitário local.

Art. 14 O prazo para disponibilização das informações e documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de saúde será de 120 dias antes do início do evento de massa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será de 45 dias para efeito da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 15 O organizador do evento deve garantir o acesso das autoridades sanitárias à área de realização do evento de massa.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ....."

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA". (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 ....."

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II. (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção I, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
Seção I  
Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer as disposições gerais para avaliar a presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, indicativas de riscos à saúde humana e/ou as indicativas de falhas na aplicação das boas práticas na cadeia produtiva de alimentos e bebidas, e fixar seus limites de tolerância.

## Seção II

## Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica aos alimentos, inclusive águas envasadas, bebidas, matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalados ou a granel, destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Excluem-se deste regulamento os aspectos de fraude, impurezas e defeitos que já estejam previstos nos regulamentos técnicos específicos ou ainda aqueles alimentos e bebidas adicionados de ingredientes previstos nos padrões de identidade e qualidade, exceto aqueles que podem representar risco à saúde.

## Seção III

## Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - alimento embalado: é todo alimento contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor;

II - alimento a granel: alimento medido e embalado na presença do consumidor;

III - alimento deteriorado: aquele que apresenta alterações indesejáveis das características sensoriais e/ou físicas e/ou químicas, em decorrência da ação de microrganismos e/ou por reações químicas e/ou alterações físicas;

IV - alimento infestado por artrópodes: aquele onde há presença de qualquer estágio do ciclo de vida do animal (vivo ou morto), ou evidência de sua presença (tais como excrementos, teias, exúvias, resíduos de produtos atacados) ou ainda, o estabelecimento de uma população reprodutivamente ativa. Os artrópodes considerados neste caso devem ser aqueles que utilizam o alimento e são capazes de causar dano extensivo ao mesmo;

V - boas práticas: procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;

VI - matéria estranha: qualquer material não constituinte do produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição;

VII - matérias estranhas macroscópicas: são aquelas detectadas por observação direta (olho nu), podendo ser confirmada com auxílio de instrumentos ópticos;

VIII - matérias estranhas microscópicas: são aquelas detectadas com auxílio de instrumentos ópticos, com aumento mínimo de 30 vezes;

IX - matérias estranhas inevitáveis: são aquelas que ocorrem no alimento mesmo com a aplicação das Boas Práticas;

X - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou de causar danos ao consumidor, abrangendo:

a) insetos: baratas, formigas, moscas que se reproduzem ou que tem por hábito manter contato com fezes, cadáveres e lixo, bem como barbeiros, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes;

b) roedores: rato, ratazanga e camundongo, inteiros ou em partes;

c) outros animais: morcego e pombo, inteiros ou em partes;

d) excrementos de animais, exceto os de artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento;

e) parasitos: helmintos e protozoários, em qualquer fase de desenvolvimento, associados a agravos à saúde humana;

f) objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, iguais ou maiores que 7 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: fragmentos de osso e metal; lasca de madeira; e plástico rígido;

g) objetos rígidos, com diâmetros iguais ou maiores que 2 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: pedra, metal, dentes, caroço inteiro ou fragmentado;

h) fragmentos de vidro de qualquer tamanho ou formato; e

i) filmes plásticos que possam causar danos à saúde do consumidor.

XI - matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, abrangendo:

a) artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, exúvias, teias e excrementos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

b) partes indesejáveis da matéria-prima não contemplada nos regulamentos técnicos específicos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

c) pelos humanos e de outros animais, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

d) areia, terra e outros partículas macroscópicas exceto as previstas como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

e) fungos filamentosos e leveduriformes que não sejam característicos dos produtos; e

f) contaminações incidentais: animais vertebrados ou invertebrados não citados acima, e outros materiais não relacionados ao processo produtivo.

XII - partes indesejáveis ou impurezas: são partes de vegetais ou de animais que interferem na qualidade do produto, como cascas, pedúnculos, pecíolos, cartilagens, aponevroses, ossos, penas e pêlos animais e partículas carbonizadas do alimento advindas do processamento ou não removidas pelo mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**, CNPJ 18136904000104, Endereço - RUA HILARIO RIBEIRO, 288, LARANJAL.

12 de setembro de 2024, às 14:41:59

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **220cf855bdf3dd51a1e0ed6a5f000fc2**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

# Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 02/08/2024

## Identificação

**CAD ICMS** 025/0125498  
**CNPJ** 18.136.904/0001-04  
**Razão Social** GUILHERME XAVIER PIVA LTDA  
**Nome Fantasia** QUALITECK COMERCIAL

## Endereço

**Logradouro** RUA HILARIO RIBEIRO  
**Número** 288 **Complemento**  
**Bairro/Distrito** LARANJAL  
**Município** CARAZINHO **U.F.** RS  
**CEP** 99500-000

## Informações Complementares

**Enquadramento Empresa** SIMPLES NACIONAL **Delegacia da Receita Estadual** 5ª DRE - PASSO FUNDO  
**Natureza Jurídica** 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
**CNAE Fiscal Principal** 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS ESUPRIMENTOS DE INFORMATICA  
**CNAE Fiscal** 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS  
**CNAE Fiscal** 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUALE INTERNACIONAL  
**Data Abertura** 24/05/2013  
**Situação Cadastral Vigente<sup>(1)</sup>** ATIVO  
**Nota Fiscal Eletrônica** EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO

## Classificação das atividades Econômicas

8 - COMERCIO VAREJISTA  
9 - SERVICOS E OUTROS

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

<sup>(1)</sup> Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.136.904/0001-04**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 17/05/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GUILHERME XAVIER PIVA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4360025258-8	18.136.904/0001-04	17/05/2013	20/05/2013

Endereço Completo:

RUA HILARIO RIBEIRO 288 - BAIRRO LARANJAL CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA. FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA. FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERADUAL E INTERNACIONAL.

Capital Social:	R\$ 93.700,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 93.700,00	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
005.383.050-45	GUILHERME XAVIER PIVA	xxxxxxx	R\$ 93.700,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/08/2021

Número: 8581463

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

1881 - TRANSFORMACAO AUTOMATICA DE EIRELI EM LTDA (ART. 41 DA LEI 14.195/2021)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI	xxxxxxx	8581463	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
GUILHERME XAVIER PIVA - ME	4310884891-0	43600252588	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002622794 e visualize a certidão)



24/325.663-9



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

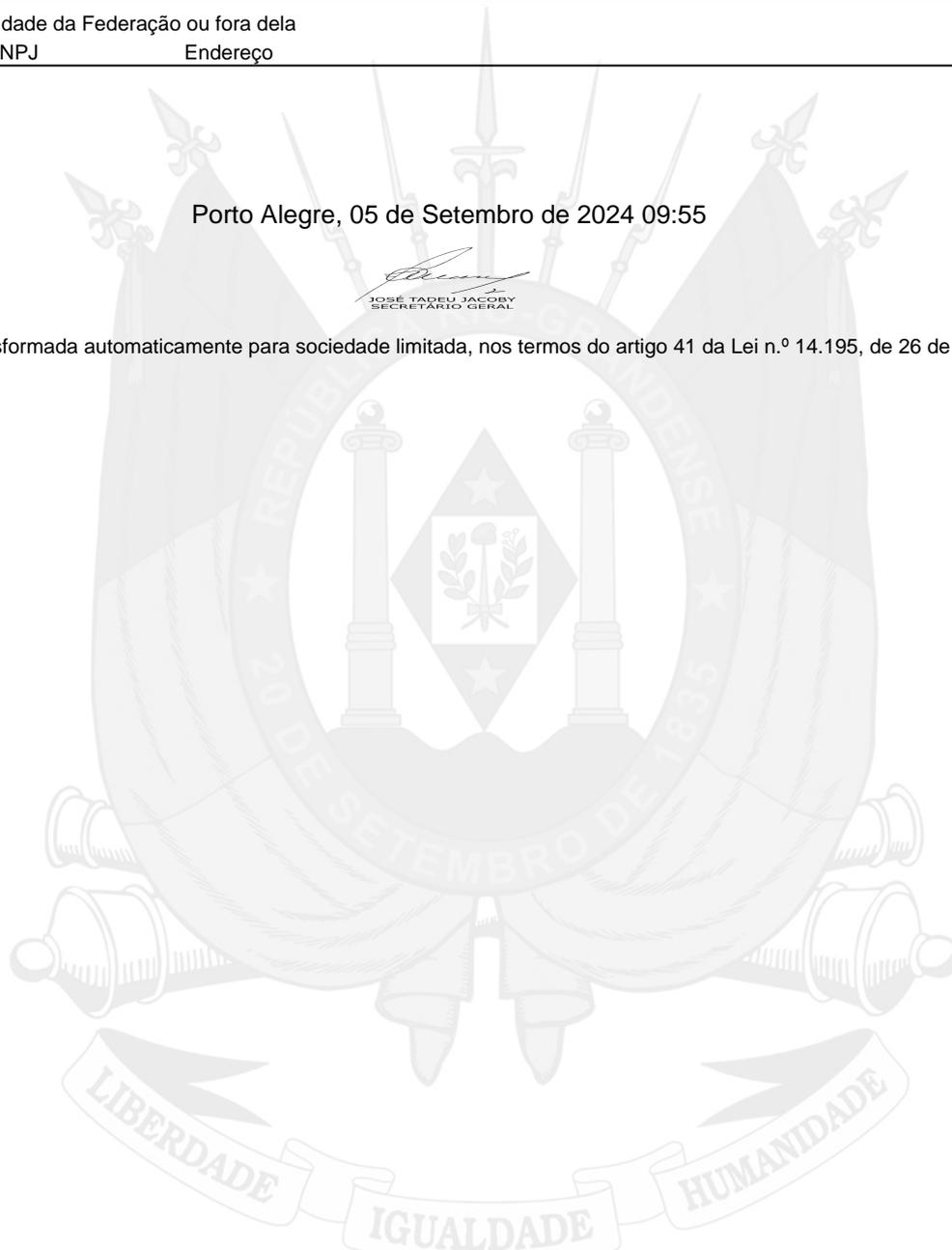
Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 05 de Setembro de 2024 09:55

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002622794 e visualize a certidão)



24/325.663-9